



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA E ASSUNTOS PARLAMENTARES
GABINETE DO VICE-PRESIDENTE

Ex.^{mo} Senhor
Assessor do Gabinete de Sua Excelência
o Presidente da Assembleia da República
Palácio de São Bento

Iniciativa.legislativa@ar.parlamento.pt

ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º 690/XIV (CDS-PP) 11.ª alteração à Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de agosto (Regula a eleição dos titulares dos órgãos das autarquias locais), em matéria de candidaturas propostas por Grupos de Cidadãos Eleitores.”

No âmbito do exercício do direito de audição, previsto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa (CRP), e no artigo 142.º do Regimento da Assembleia da República, encarrega-me Sua Excelência O Vice-Presidente do Governo Regional de transmitir a V. Exa. o parecer do Governo Regional da Madeira sobre iniciativa mencionada em epígrafe.

O Governo Regional da Madeira nada tem a opor ao Projeto de Lei n.º 690/XIV, apresentado pelo grupo parlamentar do CDS-PP, que procede à 11.ª alteração à Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de agosto (Regula a eleição dos titulares dos órgãos das autarquias locais), em matéria de candidaturas propostas por Grupos de Cidadãos Eleitores.

Contudo, consideramos pertinente uma revisão da redação do art.º 19.º, n.º 5 alínea b), uma vez que aquele normativo faz uma referência demasiado datada a “bilhete de identidade” quando, face à massificação e atual disseminação do cartão do cidadão, deveria antes fazer referência a “documento de identificação civil”.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA E ASSUNTOS PARLAMENTARES
GABINETE DO VICE-PRESIDENTE

Com os melhores cumprimentos.

O CHEFE DO GABINETE,

Luís Nuno Rebelo Fernandes de Olim